TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04/02/2014 16:49:17, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0005098-97.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Banco Santander S/A

Requeridos: Edson Aparecido Alves, José Alves e Luiz Xv São Carlos Colchões

Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 98/101: defiro a alteração do polo ativo, anotando tal como especificado à fl. 98. Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. O prazo previsto no item 2 de fl. 99 para pagamento do débito já se ultimou. Diga o exequente se recebeu a integralidade do acordo. Junte nos embargos à execução em apenso, feito 1090/12, cópia de fls. 98/101. Naqueles autos, abra-se vista ao embargante Edison Aparecido Alves para dizer se concorda com a extinção dos embargos, sem ônus a quem quer que seja. Junte também cópia desta sentença naqueles embargos.

P.R.I.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.